



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13701/000.075/93-71
RECURSO Nº. : 08.303
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1992
RECORRENTE : ALAYR DE DEUS OLIVA
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.835

IRPF - Não se conhece do recurso voluntário apresentado fora do prazo, ainda mais quando intempestiva a impugnação ao lançamento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALAYR DE DEUS OLIVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NÃO** conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13701/000.075/93-71
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.835
RECURSO Nº. : 08.303
RECORRENTE : ALAYR DE DEUS OLIVA

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a notificação de lançamento do exercício de 1992, ano-base 1991, constante de fls. 02, na qual está sendo exigido do interessado o pagamento do crédito tributário no valor de Cr\$ 23.125,00.

Inconformado com a exigência, o interessado interpôs em 23/03/93, a impugnação de fls. 01 perante a Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro.

A peça impugnatória, todavia, foi apresentada fora do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 15 do Decreto nº 70.235/72, uma vez que o contribuinte foi notificado do lançamento em 21/01/93 (fls. 17), sendo portanto, intempestiva.

Inconformado, às fls. 32 recorre voluntariamente o contribuinte ao colegiado.

Às fls. 36/37 manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13701/000.075/93-71
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.835

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, RELATOR

Como pode-se observar às fls. 28, 30 e 31 dos autos, o Recurso Voluntário foi apensado ao processo a destempo, como também houvera sido a impugnação ao lançamento de ofício.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 1996.

FRANCISCO DE PAULA CÔRREA CARNEIRO GIFFONI